

NUCCA/GECOV/DIGAP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 78/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E ECOTECH
TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Decisão nº 118/2016, datada de 21/10/2016, do Diretor Técnico, Artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-C, item 6.1.2.1 e Edital de Licitação, mediante Tomada de Preços nº 09/2016**, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA.**, com sede no CLSW 102, Bloco "A", Sobrelojas 01, 03, 05 e 07, Sudoeste – Brasília-DF, CNPJ nº 05.834.374/0001-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIEL CHEVALLIER FREIRE**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.036.692 SSP/DF e do CPF nº 713.562.401-78, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.864/2016-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviço de engenharia e estudo de levantamento arqueológico dos empreendimentos denominados Residencial Pípiripau – RA. Planaltina; Residencial Bonsucesso – RA. Sobradinho; Residencial Grotão – RA. Planaltina; Residencial Tamanduá – RA. Recanto das Emas; Residencial Sobradinho – RA. Sobradinho; Quadras 19 e 20 de Sobradinho; RA. Sobradinho, todas pertencentes ao Programa Habita Brasília do Governo do Distrito Federal, conforme Projeto Básico e Termos de Referência Específicos – TRE's, constantes do Processo Administrativo nº 111.000.864/2016 – TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – Caracterização dos produtos

PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO

Este produto deverá conter, no mínimo:

- a) **PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS**, contendo as etapas de trabalho, o detalhamento das atividades, metodologias a serem empregadas, produtos correspondentes e os procedimentos a serem adotados;
- b) **PROJETO DE PESQUISA** para aprovação e obtenção de autorização de pesquisa a ser encaminhado ao IPHAN;
- c) **CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO**, contendo o detalhamento do cronograma físico-financeiro de elaboração dos trabalhos.

PRODUTO 2 – ESTUDO DE LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO E RELATÓRIO TÉCNICO

Este produto será subdividido em 02 (dois) subprodutos:

- **ESTUDO DE LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO E RELATÓRIO TÉCNICO (03 EMPREENDIMENTOS PRIORITÁRIOS), A SEREM DEFINIDOS NO PLANO DE TRABALHO;**
- **ESTUDO DE LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO E RELATÓRIO TÉCNICO PARA OS OUTROS 03 (TRÊS) EMPREENDIMENTOS SUBSEQUENTES, DEFINIDOS NO PLANO DE TRABALHO.**

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe a Tomada de Preços 09/2016-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, Projeto Básico, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.864/2016 - TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Designar empregado e equipe técnica para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir emissão da Ordem de Serviço pelo titular da Diretoria Técnica da TERRACAP.

Parágrafo Segundo – O prazo de elaboração dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação da Diretoria Técnica da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – Não estão incluídos no prazo de execução os prazos de avaliação pela equipe técnica de acompanhamento para cada produto, os prazos para eventuais correções e reavaliação pela Equipe Técnica da CONTRATANTE e os prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos.

Parágrafo Quarto – Detalhamento dos Prazos de Entrega

- **PLANO DE TRABALHO** – 15 (quinze) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço;

- **ESTUDO DE LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO E RELATÓRIO TÉCNICO (03 EMPREENDIMENTOS PRIORITÁRIOS)** - 60 (sessenta) dias corridos após a aprovação do Plano de Trabalho pelo fiscal do contrato, do Projeto de Pesquisa pelo IPHAN e da publicação da Portaria de Permissão;

- **ESTUDO DE LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO E RELATÓRIO TÉCNICO (3 EMPREENDIMENTOS SUBSEQUENTES)** – 105 (cento e cinco) dias corridos após a aprovação do Plano de Trabalho pelo fiscal do contrato, do Projeto de Pesquisa pelo IPHAN e da publicação da Portaria de Permissão;

Parágrafo Quinto – Detalhamento dos Prazos de análise e correção

A Equipe Técnica da CONTRATANTE, representada pelo fiscal do contrato, terá os seguintes prazos para análise:

- **PLANO DE TRABALHO** – O prazo de análise será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento;

- **ESTUDO DE LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO E RELATÓRIO TÉCNICO (3 EMPREENDIMENTOS PRIORITÁRIOS)** - O prazo de análise será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento;

- **ESTUDO DE LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO E RELATÓRIO TÉCNICO (3 EMPREENDIMENTOS SUBSEQUENTES)** - O prazo de análise será de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento;

Parágrafo Sexto – Detalhamento dos Prazos de Correção

O executor do contrato concederá à CONTRATADA os seguintes prazos para correções:

- **PLANO DE TRABALHO** – O prazo de correção será de 05 (cinco) dias corridos não recorrentes após o recebimento;

- **ESTUDO DE LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO E RELATÓRIO TÉCNICO (3 EMPREENDIMENTOS PRIORITÁRIOS)** - O prazo de correção será de até 10 (dez) dias corridos, não recorrentes, após o recebimento;

- **ESTUDO DE LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO E RELATÓRIO TÉCNICO (3 EMPREENDIMENTOS SUBSEQUENTES)** - O prazo de correção será de até 07 (sete) dias corridos, não recorrentes, após o recebimento;

Parágrafo Sétimo – Qualquer correção necessária, realizada além dos prazos previstos no parágrafo anterior, será considerada atraso na entrega do produto sujeito à multa contratual. Não serão considerados atrasos os períodos de emissão de portaria, análise e aprovação pelo IPHAN.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ **246.621,48 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos)**.

Parágrafo Único – O preço estabelecido poderá ser reajustado em prazo não inferior a 12 meses, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no PROGRAMA/PROJETO 23.541.6210.3159.0003 – Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 4490.51 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 638/2016, datada de 24/10/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais após a finalização e aprovação de cada produto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com a planilha orçamentária, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

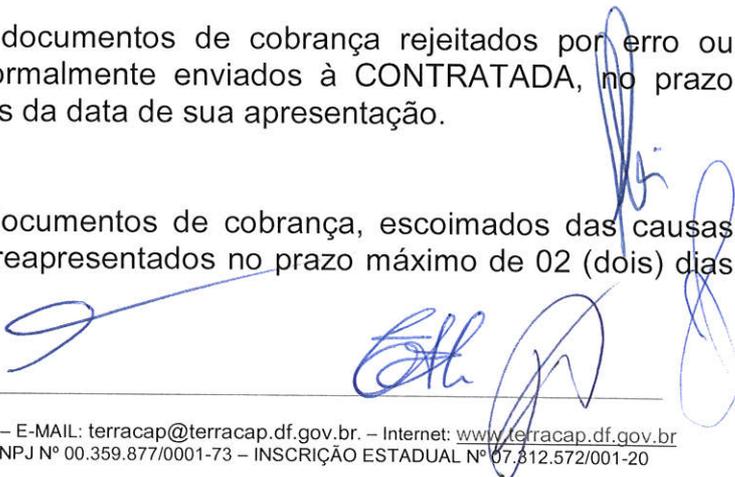
Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro – As faturas/nota fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia depositada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto com as faturas as certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º ao artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do contrato, na forma estabelecida no artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2016.

P/ CONTRATANTE:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


DANIEL CHEVALLIER FREIRE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

NUCCA/GERAT/DIRAF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO Nº 78/2016 DATADO DE 17/11/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 0137, datada de 07/11/2017 do Diretor Técnico, com amparo no artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, e Norma Organizacional nº 8.1.1-C, item 6.1.2.1, e de outro lado, **ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA.**, com sede no CLSW 102, Bloco "A", Sobrelojas 01, 03, 05 e 07, Sudoeste – Brasília-DF, CNPJ nº 05.834.374/0001-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIEL CHEVALLIER FREIRE**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.036.692 SSP/DF e do CPF nº 713.562.401-78, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.864/2016-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 78/2016, datado de 17/11/2016, que trata da execução dos serviços de engenharia e estudos de levantamento arqueológico dos empreendimentos denominados Residencial Pípiripau – RA. Planaltina; Residencial Bonsucesso – RA. Sobradinho; Residencial Grotão – RA. Planaltina; Residencial Tamanduá – RA. Recanto das Emas; Residencial Sobradinho – RA. Sobradinho; Quadras 19 e 20 de Sobradinho; RA. Sobradinho, todas pertencentes ao Programa Habita Brasília do Governo do Distrito Federal, visando prorrogar os prazos de execução e de vigência do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

Os prazos de execução e de vigência do contrato ficam por este termo, prorrogados até 22/11/2018, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato na assinatura

deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

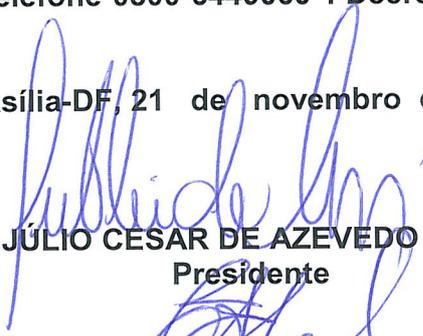
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


DANIEL CHEVALLIER FREIRE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. VANDA MARIA COSTA